Autorização de Exploração - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
1053.8.2022.47886	10111010	2,9600 Ha	19/04/2022 a 13/08/2025
Detentor da autorização		**Autorização vinculada**	**CPF/CNPJ do Detentor**
VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS SA		Não se aplica	10.670.314/0001-55
Município de referência		**Coordenadas de referência**	
SALVADOR / BA		-13,726087631 | -39,98842922	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	*ART*
EDUARDO AUGUSTO ROCHA CAMPOS	Elaborador	5060866872	280272302105728

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Não se aplica.

Detalhamento da volumetria autorizada

Não se aplica.

Condicionantes

Gerais

1.01 A Viabahia Concessionária de Rodovia S/A é a responsável perante o IBAMA no atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização;

1.02 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença; graves riscos ambientais e de saúde;

1.03 No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do IBAMA;

1.04 Não é permitido: - A utilização de herbicidas bem como seus derivados e afins; - O depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros em mananciais hídricos - O uso do fogo para eliminação da vegetação, bem como a queima do material oriundo do desmatamento;

1.05 Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta Autorização, bem como os registros das motosserras utilizadas na supressão da vegetação;

1.06 O transporte dos produtos florestais resultante da supressão de vegetação nativa necessita de Documento de Origem Florestal - DOF, no âmbito do SINAFLOR;

1.07 As atividades relativas ao manejo da fauna, quando houver, devem ser realizadas por meio da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico emitida pelo Ibama;

1.08 Havendo necessidade de renovação desta Autorização, o empreendedor deverá apresentar requerimento com essa finalidade, num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da validade.

Específica

2.01 Esta Autorização abrange o trecho rodoviário compreendido entre o km 495 ao km 495+200 da BR-116/BA inserido em Rafael Jambeiro/BA, a fim de viabilizar a implantação de um dispositivo operacional de acesso e retorno, tratado no processo principal 02001.006834/2010-24 e processo específico 02006.001976/2021-16, solicitada por meio do Sinaflor recibo nº 101111010;

2.02 Fica autorizada a supressão de aproximadamente 112 árvores isoladas totalizando cerca de 27 m³, no bioma Mata Atlântica, de acordo com os dados inseridos pela Viabahia no Sinaflor - recibo nº 10111010;

2.03 Comunicar ao Ibama o início das atividades de supressão 15 (quinze) dias antes da data planejada;

2.04 Comunicar ao Ibama o término da atividade de supressão, apresentando, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão das atividades, relatório final (descritivo e fotográfico), contendo: A. Relativamente ao Programa de

Supressão de Vegetação: A.1. descrição das ações realizadas; A.2. relatório fotográfico georreferenciado; A.3. quantitativo em área da vegetação efetivamente suprimida e sua representação em mapas (arquivos pdf, shapefile e kmz); A.4. descrição sucinta do volume total dos produtos florestais oriundos das áreas de supressão de vegetação as espécies, e comprovação da destinação do material lenhoso suprimido; A.6. Autorizações de Uso da Matéria Prima Florestal (AUMPFs) emitidas;
2.05 Deverá ser apresentado, em até 60 (sessenta) dias da emissão desta Autorização, projeto de plantio compensatório em uma área de 1,35 hectares inserida no bioma Mata Atlântica;
2.06 Após a aprovação do IBAMA, executar o plantio compensatório e monitorá-lo por um período mínimo de 03 (três) anos, realizando periodicamente o replantio demudas mortas;
2.07 Apresentar em 30 (trinta) dias após o término dos trabalhos de implantação dos plantios compensatórios, relatório, descritivo e fotográfico, mostrando como e onde foi feito o trabalho;
2.08 Deverá ser entregue anualmente, pelo período de 3 anos, um relatório de monitoramento do plantio;
2.09 Nenhuma ação de supressão vegetal deve ser realizada sem que as desapropriações/reintegrações estejam realizadas amigavelmente ou, no caso de judicialização, mediante imissão de posse ou documento formal/jurídico correspondente, conforme previsto nas normas legais.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	19/04/2022 - 16:14:55
Autorização Vencida	20/04/2023 - 00:00:12
Autorização Renovada	13/08/2024 - 14:38:55

Documento assinado eletronicamente por Claudia Jeanne da Silva Barros, Diretora - Coordenação de Licenciamento Ambiental de Transportes, em 13 de agosto de 2024, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/10538202247886